



CONTRATO

Projeto Desportivo: Bolsas de preparação Esperanças Olímpicas

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BADMINTON,
UPD**

**Departamento de Missões e Preparação
Olímpica**



CONTRATO

PROJETO DESPORTIVO: BOLSAS DE PREPARAÇÃO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

ENTRE:

1) COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, Fernando Gomes, e pela Secretária-Geral, Diana Gomes, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por **COP**,

e

2) FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BADMINTON, UPD, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501 109 170, com sede Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, neste ato representada pelo seu Presidente, Duarte Gil Martins Anjo, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por **FEDERAÇÃO**;

Doravante, em conjunto, designados por **PARTES**.

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O **COP** tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 12.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B.** Ao **COP** cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica (PPO) em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;



- C. De acordo com os seus Estatutos, é também atribuição do **COP**, entre muitas outras, encorajar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento;
- D. A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) é uma entidade integrada do **COP** com a responsabilidade de representar os atletas perante o **COP** e acompanhar, junto dos membros, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
- E. A **FEDERAÇÃO** promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, em regime de exclusividade, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa-a(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;
- F. No dia 17 de dezembro de 2024, o **COP**, o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 (CPDD);
- G. O CPDD tem como objeto a atribuição de uma comparticipação financeira ao **COP** e ao CPP para a implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo que lhe é anexo (Programa);
- H. A Medida IV do Programa atribui ao **COP** a responsabilidade de desenvolver um Programa de bolsas de preparação para esperanças olímpicas, constituindo este uma vertente complementar e articulada com o programa mencionado no "Considerando" B;
- I. O **COP**, neste sentido, concebeu o Programa Desportivo – Bolsas de Preparação Esperanças Olímpicas, que foi aprovado pelo IPDJ;



É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS SUPRA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a execução da Medida IV – 1 do anexo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, celebrado entre o IPDJ, o **COP** e o CPP, nos termos do Programa Desportivo – Bolsas de Preparação Esperanças Olímpicas (PDBEO) que se junta em anexo (Anexo I) e que constitui parte integrante daquele.
2. O PDBEO visa a atribuição de bolsas de preparação a esperanças olímpicas, das modalidades individuais presentes nos programas desportivos dos Jogos Olímpicos LA 2028 e Alpes Franceses 2030, bem como potenciar o sucesso e mitigar o abandono desportivo na fase de transição para o escalão sénior, garantir o enquadramento das diferentes áreas de apoio à preparação desportiva de jovens atletas e identificar potenciais talentos para o alto rendimento desportivo em ambiente escolar.

Cláusula 2.ª

(Execução e Vigência)

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de julho de 2025 e termina a 31 de julho de 2028.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e deixa de produzir efeitos em 31 de julho de 2028.

Cláusula 3.ª

(Elegibilidade)

1. A idade requerida para integração no PDBEO deve corresponder ao definido nos Critérios de Qualificação Internacionais para participação nos Jogos Olímpicos LA 2028 e Alpes Franceses 2030.
2. As avaliações das propostas de integração neste projeto, serão realizadas até dezembro de 2027 inclusive.

Cláusula 4.^a

(Gestão)

1. A gestão do PDBEO, no âmbito da elegibilidade definida na cláusula anterior, será realizada de acordo com a matriz de avaliação dos processos de preparação desportiva e do mérito desportivo.
2. Sem prejuízo da avaliação da competitividade de todas as competições elegíveis, os princípios gerais da integração no PDBEO são os seguintes:
 - a) Top 3 em Campeonato do Mundo do escalão anterior ao absoluto;
 - b) Título Europeu no escalão anterior ao absoluto;
 - c) Avaliação conjunta entre o **COP** e a **FEDERAÇÃO** do potencial de participação olímpica nos termos previstos no PDBEO.
3. Todas as competições elegíveis para efeito de integração devem ser organizadas nas mesmas condições técnicas dos Jogos Olímpicos.
4. A análise das integrações será efetuada de acordo com o cumprimento dos objetivos do PDBEO, tendo em consideração tanto os pressupostos da preparação, como a eficácia dos apoios, bem como a sustentabilidade financeira do mesmo.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação financeira do PDBEO à FEDERAÇÃO)

1. O PDBEO constitui-se como uma vertente complementar e articulada com o PP0, sendo administrado de forma independente.
2. Em qualquer das vias de acesso ao PDBEO, e sem prejuízo das orientações sobre o processo de candidatura aos apoios a estabelecer junto das Federações, o **COP** tomará em especial consideração as seguintes áreas:
 - a) Criação de condições à dedicação plena ao treino desportivo, considerando-se igualmente eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino, conciliação do treino com os estudos e investimento no percurso educativo e académico;
 - b) Estágios de elevado nível nas respetivas modalidades, com atletas e/ou treinadores de referência internacional, potenciadores de um aumento do nível de treino e da cultura de excelência;



- c) Apetrechamento para a manutenção/promoção de nível de competitividade internacional;
 - d) Formação e atualização dos respetivos Treinadores;
 - e) Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
 - f) Investigação, desenvolvimento tecnológico e incorporação de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva;
 - g) Reforço da participação competitiva de contexto internacional, para além do previsto nas respetivas atividades regulares, nos casos em que seja identificada essa necessidade.
3. A comparticipação financeira atribuída pelo **COP** à **FEDERAÇÃO**, no âmbito do presente contrato, destina-se exclusivamente à execução do PDBEO, sendo composta por:
- a) Atribuição de bolsas individuais aos atletas integrados no PDBEO, no montante fixo de 600,00 € (seiscentos euros) mensais, destinadas a compensar os encargos acrescidos com o regime especial de preparação desportiva;
 - b) Apoio complementar à **FEDERAÇÃO** para efeitos de enquadramento de despesas previstas no âmbito das alíneas do número anterior.
4. O compromisso financeiro a realizar pelo **COP** nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, será transmitido por aquele à **FEDERAÇÃO**, através de comunicação escrita remetida nos termos do disposto na Cláusula 15.^a, a qual, após envio, as **PARTES** reconhecem e constituem como Anexo II ao presente contrato.
5. É expressamente vedada a imputação de quaisquer custos relacionados com a estrutura organizativa e de funcionamento regular da **FEDERAÇÃO**, considerando-se apenas elegíveis despesas diretamente associadas ao planeamento, operacionalização e controlo da preparação dos atletas no âmbito do PDBEO.

Cláusula 6.^a

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. As comparticipações financeiras a que se refere a cláusula anterior serão pagas pelo **COP** à **FEDERAÇÃO** em duodécimos, podendo ser processados pagamentos com efeitos retroativos para cobertura de bolsas ou despesas elegíveis realizadas desde o



início do período de execução fixado na Cláusula 2.^a, ficando retida uma percentagem de 5% do montante global, a liquidar após a apresentação pela **FEDERAÇÃO** do relatório e contas anual, acompanhado do respetivo balancete do centro de resultados relativo à execução do PDBEO.

2. A não aprovação do relatório e contas anual mencionado no número anterior ou a falta de apresentação do mesmo pela **FEDERAÇÃO** determinam a suspensão do pagamento da comparticipação financeira.
3. Para além da cativação descrita no n.º 1, a comparticipação financeira será avaliada para efeitos de acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela **FEDERAÇÃO**.

Cláusula 7.^a

(Responsabilidades do COP)

1. Ao **COP** compete a direção, coordenação, gestão, fiscalização e avaliação do PDBEO.
2. A operacionalização da gestão do PDBEO cabe ao Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO) do **COP**, em estreita colaboração com a sua Direção Desportiva, a sua Direção de Medicina Desportiva (DMD) e a CAO, assessorados pelas restantes unidades orgânicas do **COP**, nos mesmos termos estabelecidos para o PPO.
3. Cabe ainda ao **COP** elaborar e submeter à subscrição das partes envolvidas o instrumento jurídico que formalizará as condições, direitos e obrigações aplicáveis à relação entre os atletas abrangidos pelo PDBEO, a **FEDERAÇÃO** e o **COP**.

Cláusula 8.^a

(Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À **FEDERAÇÃO** compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras aqui presentes, o que implica nomeadamente:

- a) Apresentar o plano de preparação desportiva de acordo com o guião de candidatura nos termos definidos pelo **COP**;

- b)** Apresentar propostas fundamentadas dos atletas a integrar, a permanecer ou a sair do PDCEO, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos;
- c)** Solicitar e obter dos atletas e treinadores as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do respetivo plano de preparação;
- d)** Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório técnico anual de 2026 e 2027, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta;
- e)** Apresentar, até 30 de outubro de 2028 o relatório e contas final da preparação, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta;
- f)** Informar o **COP** relativamente às sanções disciplinares aplicadas aos atletas integrados ou a integrar;
- g)** Informar o **COP** sobre qualquer situação de incumprimento dos planos de preparação desportiva;
- h)** Providenciar para que os atletas integrados sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos no Ponto III.5 do PDCEO;
- i)** Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que os atletas cumprem os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem nos termos da legislação aplicável;
- j)** Informar o **COP**, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, de atletas, que sejam passíveis de violação das disposições legais em vigor em matéria de violência, racismo, xenofobia, intolerância e abuso, combate à dopagem, apostas desportivas, manipulação de competições, bem como qualquer outro tipo de violação da integridade das competições desportivas e do bem-estar dos intervenientes no desporto;
- k)** Cumprir, fazer cumprir e informar os atletas sobre o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- l)** Assegurar a inscrição dos atletas no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos da legislação em vigor;
- m)** Apresentar junto do **COP** um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica dos atletas que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do DMD;



- n) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico dos atletas devidamente atualizado;
- o) Propor ao **COP**, junto do DMPO, a suspensão da integração dos atletas por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por estes junto da **FEDERAÇÃO**;
- p) Propor ao **COP**, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação dos atletas, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PDBEO;
- q) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do **COP** ou da CAO;
- r) Disponibilizar ao **COP**, assim que solicitada, toda a demais documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes neste contrato.

Cláusula 9.ª

(Deveres de ambas as PARTES e incumprimento)

1. O **COP** e a **FEDERAÇÃO** procedem sempre de boa-fé na interpretação e execução do presente contrato, exercendo ambos os seus direitos e deveres de forma consistente com a reputação e o bom nome da contraparte e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
2. As **PARTES** comprometem-se, durante a vigência do presente contrato e após a cessação deste, a um dever de confidencialidade, que abrange todas as informações que não sejam públicas que cada uma das **PARTES** obtenha relativamente à outra.
3. As **PARTES** obrigam-se a tratar todos os dados recolhidos e tratados no âmbito do presente contrato, de acordo com a versão atualizada em vigor da Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como com as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais – Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
4. As **PARTES** garantem que colocarão em prática o previsto no presente contrato em conformidade com os mais elementares princípios de sustentabilidade ambiental, com o objetivo de contribuírem para melhoria da qualidade de vida das futuras gerações.



5. Em caso de incumprimento por qualquer das **PARTES** das obrigações decorrentes do presente contrato, e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte e do dever de indemnizar nos termos gerais de Direito pelos danos resultantes de mora ou de incumprimento definitivo, pode a parte cumpridora resolvê-lo, mediante comunicação escrita à outra, contendo os fundamentos da resolução, a qual se torna eficaz decorridos que sejam 10 (dez) dias úteis após o recebimento da mesma, no caso de a parte faltosa não assegurar nesse prazo o pontual cumprimento do acordado.

Cláusula 10.^a

(Restituição do financiamento)

A **FEDERAÇÃO** e/ou o Atleta ficam obrigados à restituição do valor da comparticipação financeira, total ou parcial, caso os atletas desistam dos objetivos desportivos definidos ou se recusem injustificadamente a integrar as missões portuguesas a competições realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como nas demais situações previstas legalmente, se for essa a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada pelo **COP**.

Cláusula 11.^a

(Conta relativa ao contrato)

A **FEDERAÇÃO** organizará uma contabilidade própria para a execução do PDCEO, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto e que considere uma arquitetura de centro de resultados, formulários de resultados e orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o **COP** e a **FEDERAÇÃO**.

Cláusula 12.^a

(Alterações)

O presente contrato traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as **PARTES**, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, junto a este contrato como seu aditamento.



Cláusula 13.^a

(Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do **COP**, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 14.^a

(Direito aplicável)

1. Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhuma disposição do presente contrato pode ser interpretada, aplicada ou executada em desconformidade com o Anexo I, com a Carta Olímpica ou com as normas estatutárias e demais regulamentos do Comité Olímpico Internacional e do **COP**.

Cláusula 15.^a

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as **PARTES** deverão ser enviadas por carta, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:
 - a) correio@comiteolimpicoportugal.pt; e
 - b) geral@fpbadminton.pt
2. Cabe às **PARTES** informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

Cláusula 16.^a

(Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.



FEITO EM LISBOA, AOS TRINTA DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, EM DOIS EXEMPLARES, AMBOS VALENDOS COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

PELO COP

Fernando Gomes

Presidente

Diana Gomes

Secretária-Geral

PELA FEDERAÇÃO

Duarte Gil Anjo

Presidente

Assinado por: **Duarte Gil Martins Anjo**
Num. de Identificação: 06239935
Data: 2025.09.30 11:28:24+01'00'

